



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 0389/2004 - COCALZINHO DE GOIÁS, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

**“REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todas as suas formas e teor a Lei Municipal nº 0341/02 de 27 de dezembro de 2002, que Instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.**

<p>CERTIDAO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em 26/11/04</p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
--


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal